

**Emenda nº \_\_\_\_ ao PL nº 2630, de 2020**

Inclua-se no Projeto de Lei nº 2630, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

**“Art.** É vedado perseguir e de qualquer forma prejudicar o servidor público em função de conteúdo por ele compartilhado em caráter privado, fora do exercício de suas funções e que não constitua material cuja publicação tenha vedação prevista em lei.

Parágrafo único A autoridade ou o servidor imbuído de cargo de chefia que descumprir o disposto na caput comete a conduta descrita no art. 11 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo resguardar a liberdade de expressão de servidores públicos, que tem sido restringida por alguns órgãos de governo.

Explicita-se que o direito não resguarda a divulgação de material que é vedada por lei, como documentos classificados, por exemplo.

Por fim, em seu § 1º, prevê o enquadramento da conduta da autoridade ou servidor que atentar contra a liberdade de expressão como ato de improbidade administrativa.

É a emenda que submetemos aos Pares para análise.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues  
REDE/AP

SF/20720.65680-62